



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

VEREADOR EDINEI MLENEK

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Edinei Mlenek e Eleandro Meira de Andrade** no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada.

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Portal da Transparência dos certificados de conclusão de curso médio e superior de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 1º Em observância aos princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativas devem ser publicados os certificados de conclusão do ensino médio de todos ocupantes dos cargos de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo e do Poder Legislativo nos Portais de Transparência mantidos na Internet pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

§ 1º Os certificados de conclusão do ensino médio devem estar registrados na Secretaria de Estado da Educação e os certificados de conclusão de graduação superior devem estar registrados no Ministério da Educação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei implica automática exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não fornecerem os certificados previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Prefeitura e a Câmara Municipal devem incluir, em até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, os certificados de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei nos respectivos Portais da Transparência, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, quer seja em relação ao Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 31 de março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

VEREADOR EDINEI MLENEK

Ver. Edinei Mlenek
Proponente

Ver. Eleandro Meira de Andrade
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

VEREADOR EDINEI MLENEK

JUSTIFICATIVA

A publicação dos certificados de conclusão do ensino médio ou da graduação exigida para os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal decorre naturalmente da observância dos princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativas, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Sim, porque não se pode admitir que a livre escolha para nomeação de pessoas para ocupar cargos de provimento em comissão, por mera conveniência político-partidária do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, acabe recaindo em pessoas sem a mínima qualificação pessoal em termos de formação educacional, dado que isso implicaria no exclusivo atendimento de mera conveniência político-partidária da autoridade municipal nomeante, desprovida da imprescindível qualificação para desempenho mínimo das atribuições desses importantes cargos públicos.

Importante que se observe que a criação de tais cargos públicos deve naturalmente decorrer da necessidade de se atender a determinados serviços da Administração Pública municipal, que, portanto, são imprescindíveis para atender o interesse público municipal e justamente por isso devem ser ocupados por pessoas que efetivamente disponham dos mínimos conhecimentos educacionais para desempenhar as atribuições dos mesmos cargos públicos.

Por outro lado, o projeto de lei também prevê a exigência do devido e necessário registro dos certificados de conclusão do ensino médio perante a Secretaria de Estado da Educação, assim como para os cargos em que há exigência de graduação específica, o registro perante o Ministério da Educação, algo que, aliás, já deveria ser feito, e que evitaria as lamentáveis ocorrências havidas no passado recente, quando constatou-se a existência de certificados de conclusão de ensino médio de, no mínimo, duvidosa validade.

Assim, especifica prazo de 90 dias para publicação no Portal de Transparência e adequação à lei, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, permitindo ainda que haja tratamento de dados nos documentos apresentados para não prejudicar a privacidade assegurada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Portanto, contamos com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que consideramos deveras importante para a eficiência e moralidade da Administração Pública municipal.

Vereador Edinei Mlenek
Proponente

Vereador Eleandro Meira de Andrade
Proponente